



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.665, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, de autoria do Senador Walter Pinheiro e outros, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.*

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para relatar a Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, de autoria do Senador Walter Pinheiro e outros Senadores, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.*

A alteração se pretende ao art. 52, com o acréscimo de um § 2º à sua redação original.

A finalidade declarada na justificção aponta para a necessidade de o Senado controlar, de forma anual, principalmente a atuação dos membros das Agências Reguladoras, sustentando também

dispensabilidade da oitiva anual de outros agentes públicos sujeitos ao escrutínio do Senado como condição de posse em cargo público.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre assentar que a proposição em análise não incorre em inconstitucionalidade material por lesão às limitações materiais expressas. Respeita, igualmente, as limitações formais ao processo reformador.

A técnica legislativa é satisfatória, e não demanda aprimoramentos.

No mérito, temos convicção da necessidade de sua aprovação, por conta da atribuição de efetividade à atuação do Senado Federal, no ponto, ao controle da atuação de agentes políticos do Poder Executivo, emprestando, com isso, eficiência ao modelo constitucionalizado.

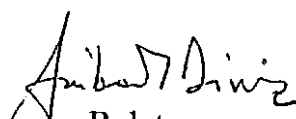
A expressão estratégica das áreas de atuação de tais agentes, principalmente os integrantes de agências reguladoras, justifica plenamente o posicionamento favorável por parte desta relatoria. A oitiva anual permitirá ao Senado Federal o acompanhamento efetivo e consequencial da ação administrativa e institucional das autoridades submetidas ao seu aval como condição para a posse.

III - VOTO

Em face de todo o exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, nesta Comissão.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2012.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente


, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 89 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/12/12, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA	
RELATOR: <i>Senador Aníbal Diniz</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL <i>João Pimentel</i>	1. EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA <i>Lidice da Mata</i>
PEDRO TAQUES <i>Pedro Taques</i>	3. ANÍBAL DINIZ <i>Aníbal Diniz</i>
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG <i>Rodrigo Rollemberg</i>
EDUARDO LOPES <i>Eduardo Lopes</i>	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
RICARDO FERRAÇO	1. RENAN CALHEIROS
EUNÍCIO OLIVEIRA <i>Eunício Oliveira</i>	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	3. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>	4. EDUARDO BRAGA <i>Eduardo Braga</i>
VITAL DO RÉGO	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA <i>Magno Malta</i>	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. MARCO ANTÔNIO COSTA <i>Marco Antônio Costa</i>

Atualizada em: 23/11/2012

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;
.....

Publicado no **DSF**, em 15/12/2012.